



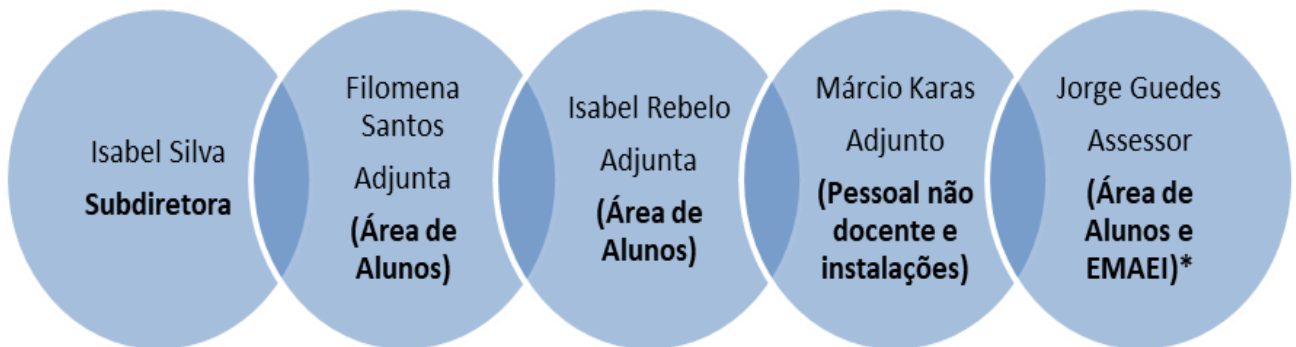
Diretor

[\(direcao@aearibeiro.edu.pt\)](mailto:direcao@aearibeiro.edu.pt)

(Decreto – Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto – Lei n.º 137/2012 - Subsecção II, artigos 18.º, 19.º e 20.º)

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Composição:



*EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Competências:

- Submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico;
- Elaborar, ouvido o conselho pedagógico, e submeter à aprovação do conselho geral as alterações ao regulamento interno; os planos anual e plurianual de atividades; o relatório anual de atividades e as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AQUILINO RIBEIRO

Sede: Escola Básica 2, 3/S Aquilino Ribeiro – Cod. 121617

EB1/JI Pedro Álvares Cabral | EB1/JI Porto Salvo | EB1 Talaíde



- Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
- Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- Distribuir o serviço docente e não docente;
- Designar os coordenadores de escola;
- Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos da lei e designar os diretores de turma;
- Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
- Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da lei aplicável;
- Dirigir superiormente os serviços administrativos;
- Representar a escola;
- Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- Intervir nos termos da lei no processo de avaliação do pessoal docente;
- Proceder à avaliação do pessoal não docente.

